Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -17/06

Objeto: "Declara de Utilidade Pública, o Conselho da Comunidade de Bom Despacho".

Autor: Vereador Marcos Fidelis

Entregue na Secretaria

29 - maio - 2006

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 19/6/06

Aprovado 2º 19/6/06

Aprovado 3º ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 29/5/06 Às Comissões de J.L.R. e F.O.;
para parecer.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 19/6/06 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votação (art. 185 - RI) a pedido do vereador Roberto Carlos.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/06

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, CONSELHO DA COMUNIDADE DE BOM DESPACHO, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 19 DE MAIO DE 2006.

PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 17/06

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO, sobre o Projeto de Lei de nº 17/06, que Declara de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade de Bom Despacho.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcos Fidelis CAmpos visa a declarar de Utilidade Pública a referido Conselho.

Histórico: De acordo com a documentação anexa, a Associação se encontra devidamente legalizada.

Mérito: A matéria encerra a medida de alto alcance social e de relevante interesse para a Comunidade.

Conclusão: Diante do exposto, nós membros das Comissões, somos de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2006.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Amaral Cardoso

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 17/06

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, CONSELHO DA COMUNIDADE DE BOM DESPACHO/MG, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 DE MAIO DE 2006.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS

CGB/

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.912.305/0001-19		27/03/2006

NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DE BOM DESPACHO - MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA DR. ROBERTO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO	
CEP 35.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ANJOS	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **03/04/2006** às **17:25:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/04/2006

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:3522.1600

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

C E R T I D A O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 939 , AS FOLHAS 101v DO LIVRO A-6, EM 27.03.2006, NESTE OFICIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.1973, PROCEDEMOS O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: **CONSELHO DA COMUNIDADE DE BOM DESPACHO.**

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO-MG, 27 DE MARCO DE 2006

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

Emolumentos... 8,18
Tx.Fisc.Jud... 3,07
Art.31, § 1º . 0,49
Total: 11,74

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

CONSELHO DA COMUNIDADE DE BOM DESPACHO-MG

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho da Comunidade de Bom Despacho, MG, constituído nos termos do art. 80, da Lei 7.210, de 11.07.1984, pela Portaria nº 06, de 05 de outubro de 2000 pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória à Avenida Dr. Roberto, nº 33, na cidade de Bom Despacho,MG, com personalidade jurídica própria, tem por finalidade prestar assistência aos presos ou internados nos estabelecimentos penais existentes na comarca de Bom Despacho,MG.

Artigo 2º - O Conselho da Comunidade será composto, no mínimo, por um representante da Associação Comercial ou Industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um assistente social e um psicólogo.

Artigo 3º - Na falta de representação prevista no artigo anterior, ficará a cargo da Diretoria a escolha dos integrantes do Conselho submetida à aprovação da Assembléia-Geral.

Artigo 4º - Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais e de custódia existentes na Comarca;

II – entrevistar presos e internados;

III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução, ao Juiz da Infância e Juventude e, quando solicitado, ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhorar a assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção dos estabelecimentos.

Artigo 5º - Integrarão o Conselho da Comunidade, na condição de Conselheiros Consultivos, os membros e ex-membros escolhidos pelo Juiz de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

Direito da Comarca, pela Portaria nº 06, de 05 de outubro de 2000, os incluídos pelo Comunicado nº 01/2003 do Sr. Presidente do Conselho.

Artigo 6º - São Conselheiros Natos, o Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo de Execução Penal e corregedoria dos Presídios; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviços junto à vara mencionada; o presidente da sub-seção local da OAB; o Delegado Regional da Polícia Civil; o Comandante do 7º BPM e os Defensores Públicos da Comarca.

Artigo 7º - São Conselheiros Beneméritos, todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos deste título.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 8º - São órgão do Conselho da Comunidade:
I – Diretoria Executiva;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Fiscal;
IV – Voluntários e Estagiários.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º – A Diretoria Executiva do Conselho da Comunidade composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro será eleita em Assembléia-Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 10 – Compete ao presidente:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
III – realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Conselho da Comunidade;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

IV – assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias;

V – autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;

VI -apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios circunstanciados das atividades do Conselho da Comunidade e, anualmente, o balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;

VII – empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

VIII – promover eventos que contribuam para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais;

IX – contratar empregados, caso seja necessário para auxiliar a Diretoria Executiva e demiti-los;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI – Presidir as reuniões da Assembléia Geral;

XII – promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, em conjunto com o Tesoureiro, duplicatas, títulos e crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;

Parágrafo Único – A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia, ou grave violação ao estatuto, neste caso, depois de tomadas as medidas de direito.

Artigo 11 – Ao vice-presidente competirá substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 12 - Ao primeiro secretário competirá:

I – dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;

II – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 14 – Ao tesoureiro competirá:

I – superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração que ficam sob sua guarda;

II – assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receitas do Conselho da Comunidade;

III – assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de crédito;

IV – efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;

V – fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;

VI – organizar balanços e demonstrativos de receitas e despesas do Conselho da Comunidade;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

VII – realizar todo o movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo será constituído de seis membros da comunidade - três efetivos e três suplentes - eleitos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único - findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos do Conselho da Comunidade, proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 16 – A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta do Presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;

II – deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis e realização de obras;

III – deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de recursos financeiros do Conselho da Comunidade.

Artigo 18 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – semestralmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de três membros, competindo a presidência àquele que tenha conhecimentos técnicos na área contábil e financeira, eleito pela Assembléia Geral, para um mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer e, solicitar da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres.

Artigo 21 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

SEÇÃO IV

DOS VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Artigo 22 – O Conselho da Comunidade aceitará a prestação de serviços voluntários conforme dispõe a Lei 9.608/98.

Artigo 23 – Antes de qualquer trabalho, o voluntário deverá preencher e assinar o "Termo de Adesão para Voluntário".

Artigo 24 - Todas as atividades do voluntário serão desenvolvidas gratuitamente.

Artigo 25 – Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 1º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

§ 2º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direito e específico, poderá assumir a forma de atividade e extensão, mediante

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse do Conselho da Comunidade;

§ 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 26 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas do Conselho da Comunidade;

III – alterar o Estatuto;

IV – dissolver o Conselho da Comunidade.

Artigo 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro para o fim de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada para preencher cargos vagos de conselheiros, caso os suplentes já tenha sido empossados e para deliberar sobre qualquer matéria, a pedido de pelo menos cinco conselheiros, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Artigo 29 – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho da Comunidade, por meio de edital ou aviso publicado na Imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único – A convocação será feita com antecedência mínima de cinco dias, contados da data da publicação do edital.

Artigo 30 – Assembléia Geral considerar-se-á legalmente constituída, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de maioria absoluta dos conselheiros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

Artigo 31 – As decisões da Assembléia Geral será tomadas por maioria simples, ressalvadas as matérias previstas no art. 27.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 32 – O patrimônio do Conselho da Comunidade será constituído de bens móveis e imóveis, direitos, dinheiro, subvenções, doações, legados e heranças.

Artigo 33 - A receita do Conselho da comunidade será constituída de:
I – contribuições de todo gênero;
II – donativos com fins determinados;
III – convênios e parcerias;
IV – subvenções governamentais;
V – verbas oriundas de prestações pecuniárias aplicadas nos Juizados Especiais Criminais ou no Juízo Penal Comum.

Artigo 34 – Todos os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no atendimento às necessidades de assistência aos presos ou internados nos estabelecimentos penais existentes na comarca de Bom Despacho,MG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – Os conselheiros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho, não havendo entre eles obrigações recíprocas ou solidárias.

Artigo 36 - O exercício das funções de Diretores e Conselheiros será gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração ou doação, a qualquer título.

Artigo 37 – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderão exercer cargos públicos eletivos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que pretenderem concorrer aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão desincompatibilizar-se 06 (seis) meses antes da eleição.

Artigo 38 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Bom Despacho, 08 de março de 2006

ALVIMAR DE OLIVEIRA
Presidente

RENATA LAGO E BARROS ASSUNÇÃO
Vice-Presidente

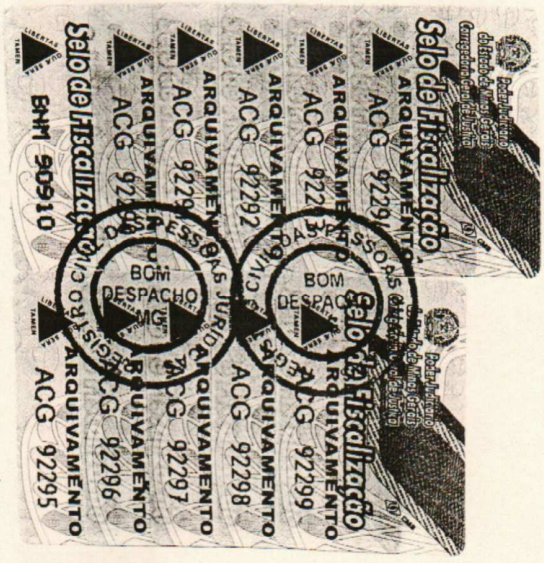
ROSA DE FÁTIMA VAZ GONTIJO OLIVEIRA
Tesoureira

* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 939 no livro A-6, fls: 101v.
Bom Despacho, 27 de MARCO de 2006

O Oficial,

Emolumentos... 58,28
Tx.Fisc.Jud... 19,48
Art.31, § 1º . 3,56
Total: 81,32



Cópia Fiel

Ata da Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Aprovação do Estatuto do Conselho da Comunidade de Bom Despacho. Aos nove (09) dias do mês de março (3) de dois mil e seis (2006), às nove (09) horas e trinta (30) minutos, na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Bom Despacho – Fórum Hudson Gouthier, reuniram-se o MM. Juiz da Vara de Execução Penal e presidente da mesa, Dr. José Antônio Ferreira Brandão Santos, a Promotora de Justiça, Dra. Cecília Nair Siqueira Prado, o Presidente do Conselho da Comunidade, Sr. Alvimar de Oliveira, os Advogados, Dr. Otávio Marlon da Silveira, Dr. Alexandre Simão de Araújo e Dr. Samira Maria Araújo, a Contadora/Tesoureira Judicial, Sra. Rosa de Fátima Vaz Gontijo Oliveira, o Contador, Sr. Ernani José Eleutério Gontijo, as Psicólogas, Sra. Rosa Maria de Azevedo e Sra. Sandra de Sousa Cançado, as Assistentes Sociais, Sra. Elizabeth de Melo Pessoa Rodrigues e Sra. Renata Lago e Barros Assunção e a Srta. Vanessa Gontijo Oliveira, para eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Conselho da Comunidade. O Presidente da mesa deu por aberta a sessão, dando início aos trabalhos e procedendo a votação. Por aclamação ficou assim constituído: Diretoria Executiva: Presidente – Alvimar de Oliveira, Vice-Presidente – Renata Lago e Barros Assunção, 1ª Secretaria – Samira Maria Araújo, 2º Secretário – Alexandre Simão Araújo, Tesoureira – Rosa de Fátima Vaz Gontijo Oliveira; Conselho Deliberativo: Presidente da 70ª Sub-seção da OAB, Dr. Zeiner Rodrigues de Araújo, o Juiz da Execução Penal da Comarca, Dr. José Antônio Ferreira Brandão Santos e Vanessa Gontijo Oliveira e Conselho Fiscal: Dr. Otávio Marlon da Silveira, Elizabeth de Melo Pessoa Rodrigues e Ernani José Eleutério Gontijo. A seguir, foram empossados os novos membros do Conselho da Comunidade. Na mesma Assembléia foi votado e aprovado o Estatuto do Conselho da Comunidade. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, por todos será assinada.

Alvimar de Oliveira
Presidente do Conselho da Comunidade

Samira Maria Araújo
Secretária do Conselho da Comunidade

* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 939 no livro A-6, fls: 10v.
Bom Despacho, 27 de MARCO de 2008

O Oficial,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO MG

RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Alvimar de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 269.616.606-49 e RG nº M – 927.921, residente e domiciliado na Praça do Rosário, nº 97, Bairro do Rosário, Bom Desspacho/MG.

Vice Presidente: Renata Lago e Barros Assunção, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, CPF nº 354.151.005-63 e RG nº 372389732, residente e domiciliada na Rua Janaúba, nº 480, Bairro São Vicente, Bom Despacho/MG.

Tesoureira: Rosa de Fátima Vaz Gontijo Oliveira, brasileira, casada, funcionária pública, CPF nº 485.674.936-68, RG nº M – 1.225.229, residente e domiciliada na Rua dos Expedicionários, nº 139, Centro, Bom Despacho/MG.

Primeira Secretária: Samira Maria de Araújo, brasileira, casada, professora, CPF nº 638.675.086-15 e RG nº M – 3.899.296, residente e domiciliada na Rua dos Operários, nº 161, Centro, Bom Despacho/MG.

Alvimar de Oliveira
Presidente

Samira Maria de Araújo
Primeira Secretária

* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 939 no livro A-6, fls: 101v.
Bom Despacho, 27 de MARCO de 2006

O Oficial, _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO MG



* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o nusero 939 no livro A-6, fls: 101v.
Bom Despacho, 27 de MARCO de 2006

O Oficial,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO MG



Apresentar projeto de lei de utilidade pública
Cópia do estatuto
" " CNPJ